

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



5. - Estrutura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
02/02/2011

Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 013/2011-E

DATA DA ENTRADA: 26/01/2011

AUTOR: FODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISTOÇÃO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.208/1984 E
NA LEI 2.209/1984 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 02/02/2011

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

R. Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

único discurso

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 13, De 26 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dos Senhores Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 13, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208/1994 e na Lei nº 2.209/1994 e dá outras providências.

Essa proposição, vale dizer, tem a finalidade de permitir aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Posturas e Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente os exercícios de suas atribuições junto à Divisão de Fiscalização e Posturas do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e da Divisão de Rendas do Departamento de Finanças.

Enfim, amplia-se a lotação também para a Divisão de Rendas, do Departamento de Finanças.

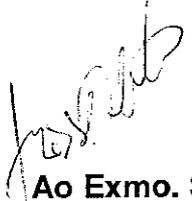
Outrossim, o projeto visa alterar as denominações dos cargos mencionados no artigo 2º, razão pela qual necessária a adequação prevista no artigo 3º.

Desta forma, não haverá qualquer aumento de despesas, mas somente adequações administrativas

Portanto, face a relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando sua aprovação.

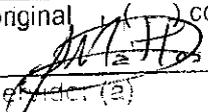
Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO


Ao Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Recebi em, 28 / 01 / 2011
via (X) original () cópia


Ser. Idc. (2)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº 13, De 26 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208/1994 e na Lei 2.209/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Fiscal de Posturas e o cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, ambos de provimento efetivo, passam a ter lotações na Divisão de Fiscalização e Posturas do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e/ou na Divisão de Rendas do Departamento de Finanças.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos previstos no "caput", em virtude das suas lotações, serão definidas por Decreto.

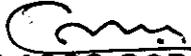
Art. 2º O cargo de Assessor Fisco-Tributário, da Assessoria Fisco-Tributária – AF e o cargo de Assessor Administrativo-Legislativo, da Assessoria Administrativa-Legislativa – AL, ambos de provimento em comissão e subordinados ao Gabinete do Prefeito – GP, constantes do Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º/02/1994, acrescentado pela Lei nº 3.406, de 13/01/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, Assessor Administrativo e Assessor Jurídico poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 40% (quarenta por cento)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/01/2011.


**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.406

De 13 de janeiro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 05/10-E,

De 4 de janeiro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3337 de 12/01/10.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs. 2.208/1994 e 2.209/1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimentos efetivos de Operador de Máquinas Junior, Operador de Máquinas Pleno e Operador de Máquinas Sênior, com lotação no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, constantes do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passam a denominar-se Operador de Máquina.

Parágrafo Único. O cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, de que trata o "caput" deste artigo, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 2º Ficam alteradas as cargas horárias dos seguintes cargos de provimento efetivo, com lotações na Prefeitura, constantes do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, mantidos os vencimentos-base das jornadas atuais:

Cargo	Carga horária atual	Carga horária nova
Veterinário	40 horas	30 horas
Fonoaudiólogo	40 horas	30 horas
Psicólogo	40 horas	30 horas
Cirurgião Dentista (todos)	40 horas	30 horas
Cirurgião Dentista (todos)	20 horas	15 horas

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 175 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - admissão de Operador de Máquinas, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desse cargo.

Art. 3º O artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1ª de fevereiro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Assessor Consultor e Chefe de Gabinete poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, Assessor Administrativo Legislativo e Assessor Fisco Tributário poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/01/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 13 de janeiro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 12/01/2010.**

lcc.-

fo.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 36/2011

Parecer ao Projeto de Lei 13, de 26/01/2011-E, que "Dispõe sobre alterações na lei 2.208/1994 e na Lei 2.209/1994 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal proceder com alterações na Lei 2.208/1994 e 2209/1994, as quais tratam sobre o regime jurídicos dos servidores públicos municipais.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito Municipal para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

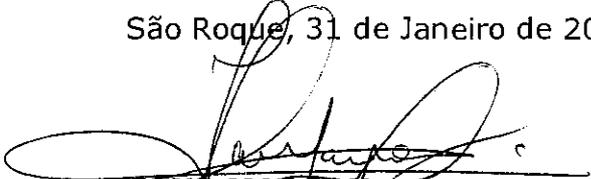
No mais, não se está criando nenhuma despesa nova, dispensando, este teor, a apresentação do impacto orçamentário e do ordenador da despesa, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 31 de Janeiro de 2011.


FABIANA MARSON

Consultora Jurídica


GUILHERME LUTZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM

5ª Leitura de 02 DE FEVEREIRO DE 2011, QUARTA-FEIRA, ÀS 10 HORAS.
Sessão Extraordinária de

02/02/2011

Secretário
Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

EDITAL Nº 006/2011-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a Sessão Extraordinária, que será realizada em 02/02/2011, às 10 (dez) horas, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Votação da **Ata da 3ª Sessão Extraordinária**, de 24/01/2011.
2. Votação da **Ata da 4ª Sessão Extraordinária**, de 24/01/2011.
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 13-E**, de 26/01/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208/1994 e na Lei 2.209/1994 e dá outras providências".
4. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 10-E**, de 26/01/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 277.310,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e dez reais), no orçamento vigente".
5. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11-E**, de 26/01/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 275.176,52 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento vigente".
6. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 12-E**, de 26/01/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), no orçamento vigente".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de Janeiro de 2011.

Milton Brasil Cavalcante
MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

Mauracy Moraes de Oliveira
MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Técnico Legislativo

José Joaquim Carlassara
JOSÉ JOAQUIM CARLASSARA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

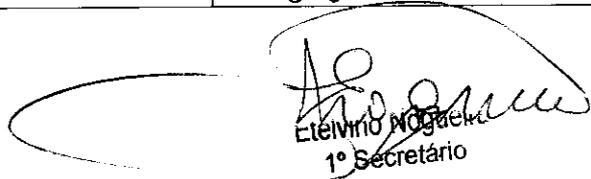
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 13-E, de 26/01/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208/1994 e na Lei 2.209/1994 e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	Sim
2. Antonio Marcos C. de Brito	Sim
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
4. Etelvino Nogueira	Sim
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Sim
7. Júlio Antonio Mariano	—
8. Milton Brasil Cavalcante	—
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
Favoráveis	08
Contrários	00


Etelvino Nogueira
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013-E, de 26/01/2011

Autógrafo nº 3504 de 02/02/2011

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.208/1994 e na Lei 2.209/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Fiscal de Posturas e o cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, ambos de provimento efetivo, passam a ter lotações na Divisão de Fiscalização e Posturas do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e/ou na Divisão de Rendas do Departamento de Finanças.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos previstos no "caput", em virtude das suas lotações, serão definidas por Decreto.

Art. 2º O cargo de Assessor Fisco-Tributário, da Assessoria Fisco-Tributária – AF e o cargo de Assessor Administrativo-Legislativo, da Assessoria Administrativa-Legislativa – AL, ambos de provimento em comissão e subordinados ao Gabinete do Prefeito – GP, constantes do Anexo XII, de que trata o art. 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo.

Recbi 03/02/11
fulcam
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

(Ass)

Mo

9
R



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 3º O parágrafo único do artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º/02/1994, acrescentado pela Lei nº 3.406, de 13/01/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

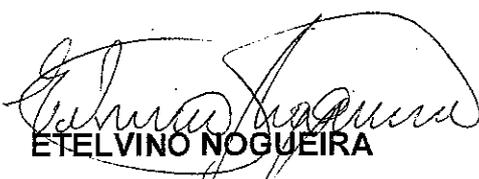
"Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, Assessor Administrativo e Assessor Jurídico poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 40% (quarenta por cento)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária, de 02/02/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal Exponia
n.º 615 fls. 08 dia 11/02/2011
Ato Normativo LEI 3568/2011